

Considerando que a troca que se pretende levar a efeito em nada prejudica aquele corpo administrativo, porquanto o terreno lavradio que se pretende adquirir e o baldio que se oferece em troca, não obstante ter uma superfície muito superior à daquele, têm aproximadamente o mesmo valor venal;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no § 1.º do artigo 201.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações das entidades oficiais, designadamente a prestada pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, do Ministério da Agricultura;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia do Cerdal, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, a ceder, independentemente de hasta pública, a Francisco Manuel Vilar, proprietário, 8:000 metros quadrados de terreno baldio da charneca do Bogim, dispensável ao logradouro comum e impróprio para cultura, confrontando pelo norte com estrada municipal, pelo sul com caminho público, pelo nascente com terreno baldio da mesma charneca e pelo poente com propriedades particulares, por troca com 750 metros quadrados de terreno de lavradio, pomar e vinha, circunjacente ao cemitério daquela freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* de 9 do corrente, se publica novamente o seguinte despacho:

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 6 do presente mês de Janeiro, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.800\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Janeiro de 1940.— O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 30:268

Procura a iniciativa particular por todos os meios ao seu alcance desenvolver a obra de assistência aos desamparados entregues à sua protecção, e para tanto frequentemente recorre à fraternidade da colónia portuguesa do Brasil, sempre acolhedora e generosa.

Considerando que no caso presente se verificam circunstâncias idênticas às que determinaram a promulgação dos decretos n.ºs 29:436 e 29:539, respectivamente de 10 de Fevereiro e 18 de Abril de 1939;

Considerando o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos a sete fardos e uma mala, marca S. P. I. S., com o peso bruto de 534^{kg},5, contendo tecidos de algodão e calçado para crianças, expedidos do Rio de Janeiro, no vapor *Angola*, por D. Ermelinda da Cruz Sobral, com destino à Sociedade Promotora de Institutos Sociais, com sede em Lisboa, no Largo de S. Mamede, 1.

Art. 2.º O calçado e os tecidos a que é concedida isenção de direitos terão exclusivo uso e aplicação nos organismos de beneficência dependentes da Sociedade destinatária.

§ único. A aplicação diversa da que fica consignada neste decreto dos artigos que por êle são isentos de direitos será considerada como delito de descaminho e punida conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 30:269

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos de exportação e de quaisquer impostos gerais ou locais, durante o ano de 1940, o açúcar de produção madeirense, exportado pela Alfândega do Funchal, que exceda as necessidades do consumo do Arquipélago da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:429

Tendo em vista a conveniência de concentrar nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico todas as reparações de aviões e motores necessários ao serviço da aeronáutica;

Devendo as oficinas privativas ser particularmente destinadas à reparação de material rolante, a afinações, revisões e montagens de sobressalentes e peças de reserva, dentro da esfera da sua competência, apenas em casos excepcionais e para reparações muito ligeiras sendo admissível o sistema de reparar nas mesmas oficinas o material aéreo;

Convindo fixar o quadro máximo do pessoal artífice cujo assalariamento pode ser autorizado para as oficinas das bases, unidades e estabelecimentos de aeronáutica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, determinar:

1.º Nas oficinas das bases, unidades e estabelecimentos da arma de aeronáutica apenas podem ser autoriza-